

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Tramitado em Sessão

Cód. 05.00.01.01 · 1C · P

INDICAÇÃO Nº 3125/2023

Assunto:

Adequação do pagamento do "Piso Nacional de Enfermagem" aos profissionais: enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, que atuam na Rede Pública de Saúde de Jacareí.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacareí que sejam tomadas providências cabíveis visando à adequação do pagamento do "Piso Nacional de Enfermagem" aos profissionais: enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, que atuam na Rede Pública de Saúde de Jacareí.

Cientes do Decreto Federal nº 1.135 do último dia 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais citados acima, e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, incluindo a cidade de Jacareí. Ressaltamos ainda que, segundo publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2023 (edição 156-B), este Munícipio deve receber o valor de R\$ 3.031.379,00 (Três milhões, trinta e um mil e trezentos e setenta e nove reais) para atender a demanda (documento anexo).

Assim, requeremos as providências necessárias a fim de garantir os direitos dos referidos trabalhadores, dentro do prazo estimado, que aguardam ansiosamente pela recomposição salarial.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a importância das categorias indicadas neste documento, assim como o mérito e o estabelecido na legislação vigente que concede o reajuste, reconhecendo e valorizando esses profissionais que atuam com comprometimento na "linha de frente" de hospitais e demais unidades de Saúde, sem medir esforços para acolher as pessoas e salvar vidas.

Pelas razões expostas, esperamos que nossa reivindicação mereça a indispensável atenção da Administração Municipal.

Na certeza de recebermos especial atenção ao indicado, subscrevemos agradecidos.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.

HERNANI BARRETO Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Indicação nº 3125/2023 - Vereador Hernani Barreto - fls. 2/2

	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO REPÚBLICA LEDIÇÃO EXTRA REPÚBLICA LEDIÇÃO EXT				
	Ano CLXI Nº 156-B	Brasília - DF, quarta feira, 16 de agosto de 2023	SEÇÃO 🕕		
		Sumário			
Ministério da Saúde			1		
		Esta edição é composta de 51 páginas			
		Ministério da Saúde			

GABINETE DO MINISTRO

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso sabaria nacional de enfereneros, técnicos e auxiliares de enferenagem e parteiras e dispõe sobre o resposse referente ao exercicio de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do paragrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 199 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 199 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 199 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 199 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 15 e 15 do art. 199 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 16 e 15 do art. 199 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 16 e acercino de 2023.

Art. 27 A Portaria de Conscilidação DIÁMS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ITILUX EXA", FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAÇIN PER PARTIEIRAS" (NR)

"TITULO IX-A
SISTÈRCUL FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFEMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE
ENFERMAGEM E PARTEIRAS (NR)

1. A SASSIÈRCUL FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFEMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE
ENFEMENTA (NR)

1. A LEGACION DE LA LIBRA (NR)

1. A LIBRA (NR)

"Art. 1120-6. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor a Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo (0. § 18 As entidades públicas e grivadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco bouvereños comprobatórios da relatização do pagimento da complementação aos profissioneis beneficiados.

Descripcio de complementar de complementar de complementação aos profissioneis beneficiados.

Mart. 1120-6. Os Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financiera complementar de que trata esta Tutura." [NR]

"Art. 1120-6. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correção por conta do Ministério da Saúde, devendo onear o Programa de Trabalho 10.302.5018.00.UW - a Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionis-sis da Enfermager." [NR]

Art. 37 Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar por la pagamento do Piso Salaria dos Profissionis-sis da Enfermager." [NR]

Art. 37 Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar por la pagamento do Piso Salarial dos Profissionis-sis da Enfermager." [NR]

Art. 37 Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, e distrital, da seguinte forma:

1. os violores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexa a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria.

1. os violores relativos às competências de setembro o desembro observarão o procedimento estabelecido no Titulo MA: da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

5.1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro observarão o procedimento estabelecido no Titulo MA: da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

5.1º Os en

§ 2º Caso di ajustes de que trata o p. 1º alterem o vanor carcunacione de competencia de setembro.

Art. 4º O repasse das competencia de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria sea efetiviado no grazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, esta destruta regular de combinadaria específica para tal firm, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Compolidação GM/MS eº 6, de 2017. de condicionado a beservar a regular de combinadaria específica para tal firm, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Compolidação GM/MS eº 6, de 2017. de contrato de composição de composiç

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E

r/a	1868	ESTADO/MUNICIPIS	005080	VALOR A SER TRANSPERDO (R PARCILAS) - 1
AC.	120000	ACM	85TADQAL	2.467.300
AC .	120001	ACMILANDIA	AUNCES.	99.904
AC.	130005	ASSG BRASIL	MUNICHE	186.513
K	120012	BRASIEA	MUNICPAL.	131.670
AC.	130013	BOM	MUNICES	99.116
AC.	120017	CAPSASA	MUNICPAL	323,946
AC .	130029	CRUZERO DO SUL	MUNICPAL	342.25
AC.	120025	ERTACOLANDA	MUNICPA.	236.462
AC.	120030	10(0	MUNICPS	130.039
AC.	120012	JORDAD	MUNICIPAL	94.09
AC	120018	MANOO UMA	MUNICPAL	94,329
AC	120014	MANOS LIBRANS	MUNICPAL	2.386



Documento assinato digitalmente conforme MF nº 2,200.2 de 24/06/2003. CP gue intotho a infraestrutura de Chuves Pública Sradiera - ICP Brasil.